

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO I

Sulina (PR), 26 de janeiro de 2017.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente à contratação do seguinte objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO, valor total estimado R\$ 390.459,00 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)”** passo à seguinte análise.

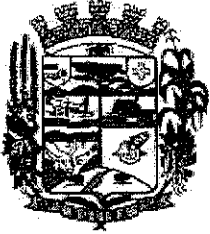
O presente processo foi devidamente adequado, no que pertine às exigências constantes do art. 14º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na Comunicação Interna inaugural do órgão solicitante e orçamentos anexo, o preço máximo estimado da contratação importa em R\$ 390.459,00 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), conforme comprovada pesquisa de preços, restando assim desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação poderá se dar sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, haja vista ser mais abrangente em função da natureza comum do objeto (Parágrafo





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

único do art.1º da Lei 10.520/02¹), bem como em razão de a inversão de fases serem consideradas notoriamente mais célere e vantajosa para a administração.

Por fim, informa-se que o tipo de licitação a ser adotado é o previsto no art. 4º, X da Lei 10.520/02, qual seja **tipo menor preço**, sendo que critério de julgamento das propostas deverá ser menor preço POR ITEM.

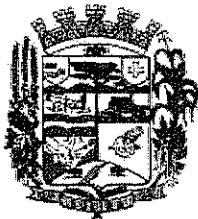
É o Parecer.



Tatiana de Sá
Assessora Jurídica
OAB/PR n.º 78.932

¹ Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 26 de janeiro de 2017.

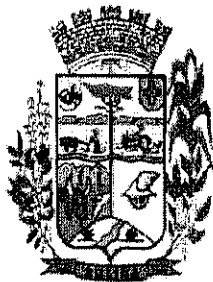
DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**. Valor total estimado: *R\$ 390.459,00 (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)*”.

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Pregoeira





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 16/02/2017
Horário: 09:00hrs
Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Sulina
Rua Tupinambá, n.º 68
CEP 85565-000 – Sulina – Paraná

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 6 (seis) anexos:

- anexo i – descrição do objeto licitado – termo de referência
- anexo ii – modelo de procuração para credenciamento
- anexo iii – modelo de termo de solicitação de edital
- anexo iv – modelo de declaração
- anexo v – manual do kit proposta
- anexo vi – minuta do contrato

1. PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE SULINA - PR CNPJ nº 80.869.886/0001-43, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Tupinambá, n. 68 - centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, **do tipo: “Menor preço POR ITEM”**, a qual será regida Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, e alterações posteriores, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2.O PREGÃO será realizado no dia **16/02/2017, 09:00hs (nove horas)** na Prefeitura Municipal, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000, **QUANDO DEVERÃO SER ENTREGUES À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA:**

1.2.1.ENVELOPE Nº 1, contendo “proposta de preços”, conforme cláusula 7ª;

1.2.2.ENVELOPE Nº 2, contendo “documentos de habilitação”, cláusula 8ª;

1.2.3.CREDENCIAMENTO: (avulso – fora dos envelopes), procuração ou comprovação de poderes, acompanhado do ato constitutivo, conforme cláusula 12ª deste edital;

1.2.4. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ME OU EPP OU MEI: (avulso – fora dos envelopes): para proponentes (ME, EPP e MEI) que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar: Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa,





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses; A Certidão Simplificada pode ser original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio no ato de entrega da certidão, **desde que a original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda, que possa ser verificada a autenticidade por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

2. OBJETO:

2.1. O Objeto deste Pregão é a contratação de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO**”, conforme descrição no **ANEXO I**.

2.2 .As quantidades constantes no **ANEXO I** (TERMO DE REFERENCIA) são estimativas, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato será de **12 Meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93.

4. VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total desta licitação é de **R\$ 390.459,00** (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), sendo que o valor POR ITEM é o constante do ANEXO deste edital, a ser custeado com a seguinte dotação orçamentária prevista:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 - CR. PRO 73192017 MAPA	R\$ 390.000,00
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 - REC. ORD. LIVRES	R\$ 45.582,72

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

5.2. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a mesma foi declarada inidônea ou suspensão de licitar por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” (n° 01) E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (N° 2):

6.1. Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n° 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n° 02) deverão ser apresentados, fechados e lacrados, contendo cada um deles, em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO N°. 05/2017
ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL
DATA DE ABERTURA: 16/02/2017 – 09h00
NOME DA EMPRESA:

PREGÃO N°. 05/2017
ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 16/02/2017 – 09h00
NOME DA EMPRESA:

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n° 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO ENVELOPE PROPOSTA (n° 01):

7.1. A PROPOSTA deverá ser preenchida a partir das orientações previstas no ANEXO V, devendo ser apresentada na forma impressa e também eletrônica, dentro do respectivo envelope, a partir do modelo do ANEXO V deste Edital. A Proposta deverá conter:





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

a) PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA.

b) ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.

7.1.1. NA PROPOSTA DE PREÇOS A SER PREENCHIDA DEVERÁ CONSTAR A MARCA E/OU PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR) DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS LICITADOS.

7.2. A empresa deverá apresentar o arquivo digital armazenado em mídia em bom estado, bem acondicionada, para que não sofra danos. (Recomenda-se que a empresa no momento da abertura do certame, possua cópia alternativa do arquivo digital).

7.3A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.

7.4. O ARQUIVO COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO A DIVISÃO DE LICITAÇÕES, JUNTAMENTE COM O PROGRAMA QUE DISPONIBILIZA O PREENCHIMENTO DA MESMA, PODENDO SER ENVIADO POR EMAIL, desde que requerido previamente pelo interessado.

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E A MÍDIA COM O ARQUIVO DIGITAL SERÃO ACONDICIONADOS NO ENVELOPE Nº 01.

7.6. Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "ITEM", cada item na fase de julgamento é considerado e disputado individualmente como se fosse uma única, autônoma e independente licitação, sendo levado em conta apenas o valor individual do item. O proponente não estará obrigado a cotar preços e concorrer nos demais itens.

7.7. Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "LOTE", os itens de determinado lote serão considerados conjuntamente, somando-se os valores individuais de cada item do respectivo lote de modo a fixar o preço global do lote. O proponente deverá cotar todos os itens constantes no respectivo lote de seu interesse.

7.8. Nota: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

8. CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": (OS DOCUMENTOS DEVEM SEGUIR A ORDEM ABAIXO)

8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Caso esteja apresentado nos documentos de credenciamento não necessita apresentá-lo no envelope de Habilitação.

8.1.1. Registro comercial, para empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais,





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) válido;

8.2.2. * Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas(**CNDT**).

*Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de semelhante complexidade tecnológica, operacional e logística, equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado emitido em nome da proponente. OBS: Caso o atestado apresentado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir acompanhado de firma reconhecida e comprovação de poderes de representação do signatário da pessoa jurídica de direito privado (Ex: contrato social, procuração, ata de eleição etc).

8.5. DECLARAÇÕES

8.5.1. Declaração contendo afirmação de: A) Inexistência de Fato Impeditivo de contratar





Estado da Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

com a Administração, B) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99; C) Responsável técnico; D) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; E) pleno atendimento aos requisitos de habilitação; tudo conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

8.7. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

8.8 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item**.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Tupinambá, n. 68, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, até 24 horas antes da hora marcada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”. Informações pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Jornal Diário do Sudoeste e outros meios oficiais de divulgação dos atos do Poder Executivo de Sulina, inclusive no Portal da Transparência.

10. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação sobre o ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura.

10.2. A pretensão referida no **subitem 10.1.** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1** ou pelo e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br.

10.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

10.4. Os esclarecimentos deverão ser entregues por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes.

10.5. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11. ETAPA 1: CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL E DOS ENVELOPES:

11.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO**, o representante da proponente entregará a Comissão de Licitação, documento que o credencie para participar do procedimento, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou documento equivalente, com fotografia.

11.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, (**conforme modelo ANEXO II deste Edital**).

11.3. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, no qual esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

11.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes.

11.5. É admitido somente um representante por proponente.

11.6. A ausência da documentação referente ao credenciamento ou a apresentação em desconformidade impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso, perdendo o direito à voz.

11.7. A fase para recebimento da certidão de ME, EPP e MEI, além dos envelopes, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

11.8. A certidão simplificada de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela junta comercial do estado da sede da licitante, **SERÁ RECEBIDO EXCLUSIVAMENTE NESTA OPORTUNIDADE.**

12. ETAPA 2: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES:

12.1. Compete aa Pregoeira proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda da Pregoeira / Órgão licitante, devendo ser anexado aos autos.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

12.4. – Será sumariamente desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a)** Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação (**conforte item 7**);
- b)** Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c)** Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d)** Apresentar preço manifestamente inexecuível;
- e)** Apresentar preço simbólico ou de valor zero;

12.2. Definidas as **PROPOSTAS** que, além de observar as vedações acima ainda obedecerem às demais exigências do edital, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, **considerando o MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM.**

12.3. Inicialmente, a Pregoeira selecionará a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço **POR ITEM** e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

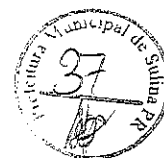
12.4. Não havendo, pelo menos, três propostas **POR ITEM** em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem anterior**, a Pregoeira selecionará a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços ofertados.

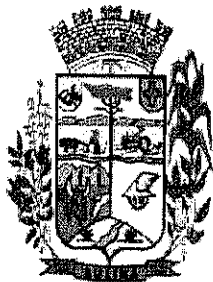
12.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas **POR ITEM**, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances **POR ITEM**, todas as propostas coincidentes com um dos três menores valores ofertados.

12.6. Havendo uma única proponente para determinado lote ou item ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão na parte (item ou lote) prejudicada, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento, condicionado à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13. ETAPA 3: OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

13.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Cada item ou lote deverão ser disputados individualmente e sucessivamente, conforme o critério de julgamento da licitação **POR "ITEM" ou POR "LOTE"**.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

- 13.2.** Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observados os limites mínimos de redução.
- 13.3.** A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para **oferecimento de lances verbais**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente.
- 13.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 13.5.** Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 13.6.** A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 13.7.** O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 13.8.** Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.9.** A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 13.10.** Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 13.10.** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado aa Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 13.11.** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 13.12.** O exercício do direito de preferência será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 13.11. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

13.13. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada.

14. ETAPA 4: ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº2):

14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da **documentação de natureza declaratória** na própria sessão.

14.2. Para efeito do saneamento, a correção de falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.3. Aberto o invólucro "documentação" em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

14.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 14.13**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar,.

14.5. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será **declarada vencedora**.

14.6. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

15.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

15.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

15.4. Após a apresentação das contra razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

15.5. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 9.1.** deste **EDITAL**.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Após o julgamento dos recursos ou após o decurso de prazo sem interposição, compete a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente considerada vencedora.

16.3. Compete ao Prefeito Municipal **homologar** o **PREGÃO**.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar O **CONTRATO**, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

16.5. O resultado final do **PREGÃO** será publicado Jornal Diário do Sudoeste.

16.6. A vencedora deverá assinar O **CONTRATO**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Compras do Município de SULINA, localizado na Rua Tupinambá, n. 68, centro de SULINA - PR.

16.7. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar O **CONTRATO**, dentro do prazo previsto, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO; PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

17.1. A execução do contrato, condições de recebimento do objeto; prazo e local da entrega será conforme previsto no termo de referência.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

18.2.A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do CONTRATO.

18.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

18.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

18.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

18.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

18.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

18.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

19. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO:

19.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

- a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
- b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional,





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

19.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

19.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

20. SUSPENSÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, bem como:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de SULINA, nos termos legais;

c) Por relevante interesse do Município de SULINA, devidamente justificado.

d) Poderá ainda ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

20.2. O CONTRATO poderá ser extinta automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

20.3. Em se tratando de serviços essenciais, que por ventura não possam ser descontinuados por questões de segurança e/ou saúde pública, é defeso ao contratado suspender a execução dos serviços com base no inciso XV do art. 79 da Lei 8.666/93.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

21.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

21.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

21.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

21.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

21.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

21.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

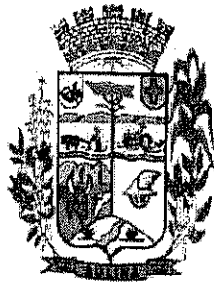
22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos CONTRATO delas decorrentes.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

22.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

22.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

22.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

22.9. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste Pregão implicará em direito à contratação.

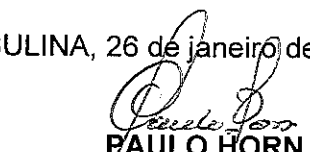
22.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante DO CONTRATO, independentemente de transcrição.

22.11. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação estadual e princípios gerais de direito.

22.12. Será competente o Foro da Comarca de São João, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.


MICHELI HOFFMANN
Pregoeira

SULINA, 26 de janeiro de 2017


PAULO HORN
Prefeito





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para os itens objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**.
2. O Objeto desta licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**. Valor máximo: **R\$ 390.459,00 (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)**. Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU. TRATOR AGRÍCOLA DE FABRICAÇÃO NACIONAL NOVO, COM PNEUS NACIONAIS 18.4X30 TRASEIROS E 12.4X24 DIANTEIROS, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, COM PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS. COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 75 CV NO MOTOR MAIS TURBINA. 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, BOMBA INJETORA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DUPLA A DISCO CERÂMICO, FREIO AUXILIADO A PISTÃO HIDRÁULICO, BANHADO A ÓLEO COM CONTROLE REMOTO, FREIO ESTACIONÁRIO, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TRAÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRAULICO, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RE COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, PLATAFORMADO, COM ARCO DE SEGURANÇA/TOLDO, ODOMETRO DIGITAL.	01	UN	98.999,00	98.999,00
02	VAGÃO FORRAGEIRO VAGÃO FORRAGEIRO METÁLICO, BASCULANTE HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE 6.000 KG, RODADO TANDEM ARO 16, ÂNGULO DE BASCULANTE NO MÍNIMO 43° COM TRAVA E ABERTURA VERTICAL AUTOMÁTICA TRASEIRA E LATERAIS FIXAS, COM PNEUS NOVOS 10 LONAS.	04	UN	16.000,00	64.000,00
03	GRADE NIVELADORA GRADE NIVELADORA DESTORRADORA, COM NO MÍNIMO 32 DISCOS DE 20	01	UN	9.570,00	9.570,00





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

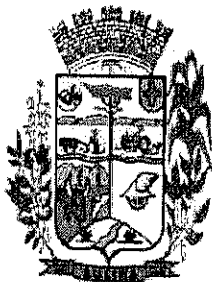
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

	POLEGADAS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 175 MM, LARGURA DE TRABALHO 2350 MM, PESO APROXIMADO 630 KG, EIXO DE 1.1/4 DE DIÂMETRO.				
04	COLHEDORA DE FORRAGEM COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS, COM EIXO PASSANTE PARA A ACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES. DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO, COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FACAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS, POTENCIA DE ACINAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO COM CORREIAS. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE 630 KG E EIXO DE 1.1/4" DE DIÂMETRO.	02	UN	18.995,00	37.990,00
05	MULTIPLANTADEIRA MUTIPLANTADEIRA PARA PLANTIO DIRETO COM NO MÍNIMO 17 LINHAS PARA INVERNO E 7 LINHAS PARA VERÃO, PANTOGRÁFICA, 7 CONJUNTOS DE DISCO DE CORTE 17" E SULCADOR FAÇÃO ADUBO, TRANSMIÇÃO SEMENTE POR EIXO CARDAM, CONDUTORES TELESCÓPIOS, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR FERTSYSTEM, RODAS CONTROLE DE PROFUNDIDADE E COMPACTAÇÃO E RODA V, CAIXA INOX NO ADUBO, COM PIPOQUEIRA NA SEMENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE SEMENTE 350KGS E ADUBO 730KGS PNEUS EXTERNOS 7.00/16 NOVOS.	02	UN	89.950,00	179.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 390.459,00	

3. Garantia

3.1. Dos Prazos e condições para o atendimento:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3.1.1. A garantia dos equipamentos e máquinas agrícolas entregues não poderão ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

3.1.2. Os equipamentos e máquinas agrícolas ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

4. Disposições a serem observadas:

4.1. O prazo de entrega do equipamentos e máquinas agrícolas poderão ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.2. Os equipamentos e máquinas agrícolas deverão ser entregues em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

4.3. Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4. A previsão de retirada é em até 12 meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.5. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

4.7. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5. Das condições de recebimento:

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

5.1.2. Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

5.3. O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

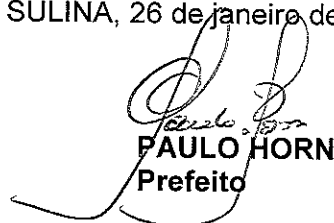
5.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.5. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

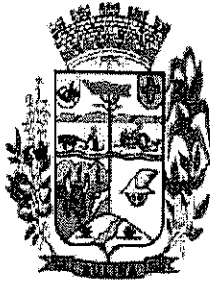
5.6. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

SULINA, 26 de janeiro de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Pregoeira


PAULO HORN
Prefeito





Estado da Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

Por este instrumento particular de Procuração, A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, fax xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) **Sr(a)**....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a prefeitura municipal de Sulina-PR, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura Responsável legal

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

NOTA: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO III – Termo de solicitação de edital

MUNICÍPIO DE SULINA – PR.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRA

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PELO PRESENTE, SOLICITAMOS do **MUNICÍPIO DE SULINA** cópia do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**.

Localidade ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo com CNPJ da Empresa

Nome Legível:





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

Pregão Presencial nº 05/2017

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, fax xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nºxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxxxx.

local, ___ de _____ de 2017.

Nome do Representante Legal
[carimbo do CNPJ]





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo e manual para apresentação da Proposta de Preços eletrônica e impressa. A proposta deverá ser elaborada conforme manual abaixo.

KIT PROPOSTA MANUAL PARA O PROPONENTE

O Kit proposta tem como objetivo registrar a proposta de preço para a licitação, o representante da empresa, bem como a geração do arquivo para importação no PRONIM-LC.

1º PASSO – INSTALAÇÃO DO KIT-PROPOSTA:

- Abra o executável de nome "instalador.msi", contido na pasta LC KIT PROPOSTA.ZIP
- Escolha a opção avançar em todas as etapas

A instalação está concluída, na área de trabalho é criado o ícone de nome **KIT PROPOSTA**.

2º PASSO – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- Execute o aplicativo **KIT PROPOSTA**





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

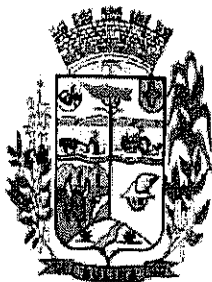
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

	Tipo	Identificador	Ano	Finalização
<input type="checkbox"/>	Proposta	2002	2011	Reaberta
<input type="checkbox"/>	Proposta	2000	2011	Incompleta
<input type="checkbox"/>	Proposta	2000	2011	Recebida
<input type="checkbox"/>	Proposta	2001	2011	Incompleta

At the bottom of the interface, there are navigation icons and a button labeled 'Abrir Cotação'.

- Selecione a opção "iniciar cotação"



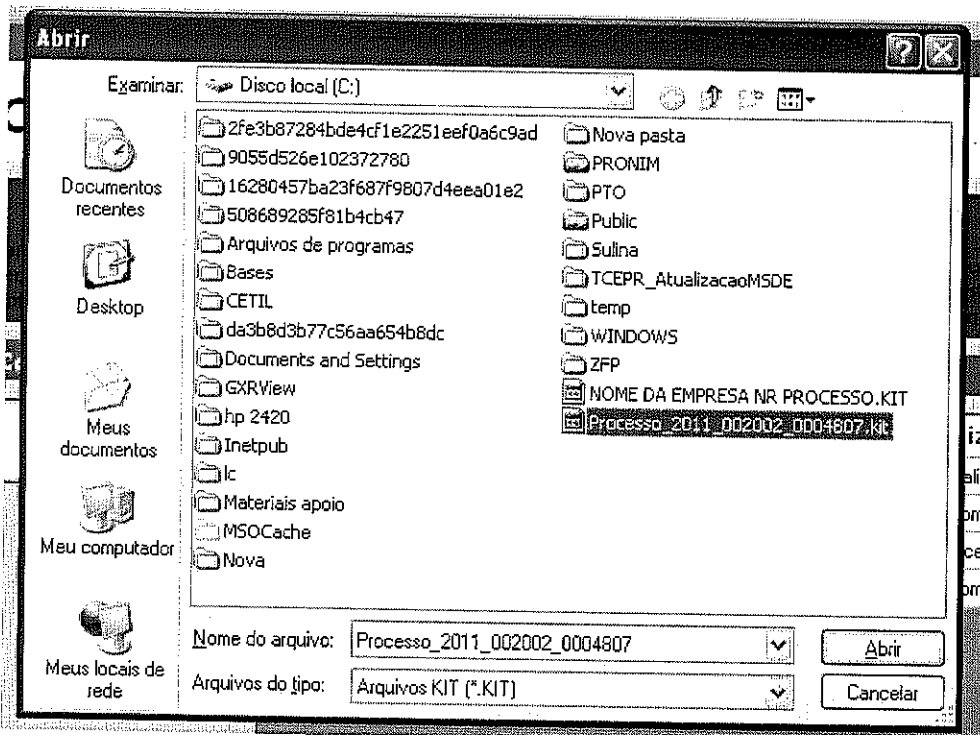


Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

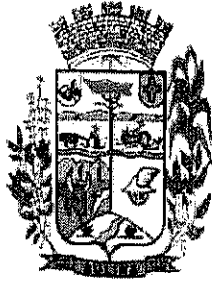
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ



- Selecione a pasta em que está o arquivo fornecido pela Divisão de Licitações e clique e abrir.

Obs: Note que o nome do arquivo trás os dados: ano do processo e número do processo, para auxiliar na seleção quando existir mais de uma proposta na mesma pasta.





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Marca do Item	Prazo de Execução	Validade da Proposta	Total por Item
1	1 Apontador	1,00	UN	R\$ 1.0000	descrição marca	30 Dias	30 Dias	R\$ 1.0000
1	2 Almofada para cármica	20,00	UN	20,00				

- Preencha a proposta, informando o valor unitário, a marca, o prazo de execução e validade da proposta.

- Concluído o preenchimento da proposta, clique em **SALVAR PROPOSTA**

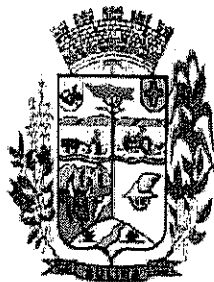
Obs: É possível salvar a proposta em preenchimento e continuar preenchendo posteriormente.

3º PASSO: CADASTRAR REPRESENTANTE LEGAL

Clique em cadastrar representante legal:

Abrirá a seguinte tela:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

- preencha o nome do representante legal
- preencha o CPF (ou CNPJ se for o caso) do representante legal
- Informe o cargo e a data de impressão da proposta.
- clique em salvar

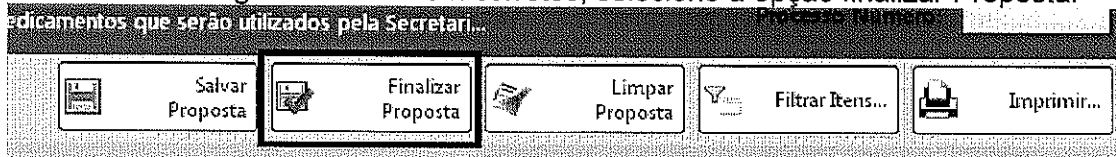
4º PASSO: IMPRESSÃO



- Selecione a opção imprimir
- Verifique se os dados inseridos estão corretos

5º Passo: Finalizar proposta:

Caso os dados digitados estiverem corretos, selecione a opção finalizar Proposta:



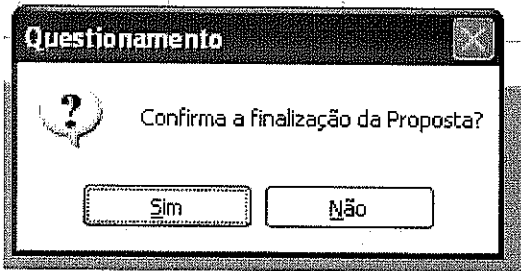


Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

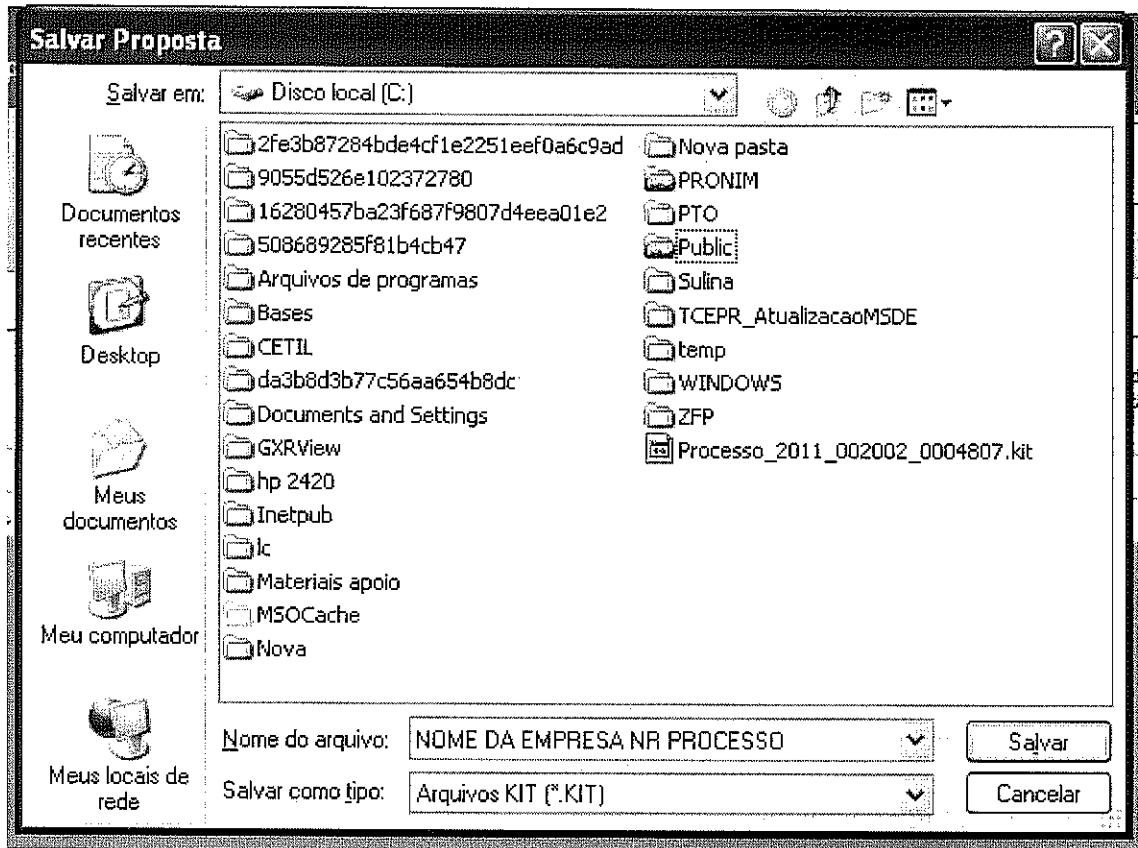
CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

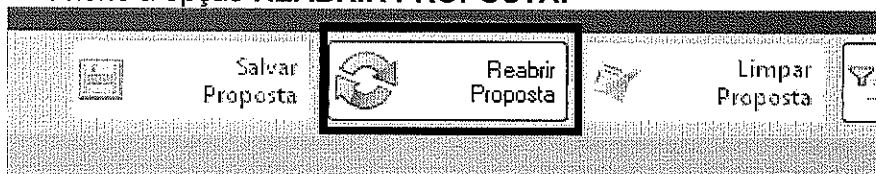


Selecione um nome para o arquivo, bem como o local de gravação do mesmo:



Clique em salvar.

Caso for necessário alterar valor de algum item após a proposta estar finalizada, selecione a opção **REABRIR PROPOSTA**:





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Obs: Caso for necessário reabrir a proposta, lembre-se que após alterar os dados, será necessário finalizar a proposta e imprimir novamente para que constem no relatório as alterações efetuadas.

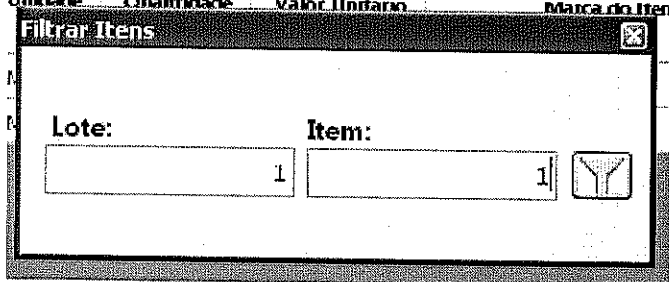
Em seguida, grave o arquivo no CD, para ser enviado junto com a proposta física para a licitação.

5. DEMAIS FUNÇÕES:



Limpar proposta: Selecione esta ação para limpar os dados já cadastrados

Filtrar itens: Selecione esta opção para selecionar o lote/item específico para cotação:



OBS:

7.3. Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "ITEM", cada item na fase de julgamento é considerado e disputado individualmente como se fosse uma única, autônoma e independente licitação, sendo levado em conta apenas o valor individual do item. O proponente não estará obrigado a cotar preços e concorrer nos demais itens.

7.4. Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "LOTE", os itens de determinado lote serão considerados conjuntamente, somando-se os valores individuais de cada item do respectivo lote de modo a fixar o preço global do lote. O proponente deverá cotar todos os itens constantes no respectivo lote de seu interesse.

7.5. Nota: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017 Licitação Pregão Presencial Nº 05/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviço, decorrência do edital Pregão Presencial nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$(.....), conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU. TRATOR AGRÍCOLA DE FABRICAÇÃO NACIONAL NOVO, COM PNEUS NACIONAIS 18.4X30 TRASEIROS E 12.4X24 DIANTEIROS, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, COM PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS. COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 75 CV NO MOTOR MAIS TURBINA. 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, BOMBA INJETORA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DUPLA A DISCO CERÂMICO, FREIO AUXILIADO A PISTÃO HIDRÁULICO,	01	UN		





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

	BANHADO A ÓLEO COM CONTROLE REMOTO, FREIO ESTACIONÁRIO, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TRAÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRAULICO, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RE COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, PLATAFORMADO, COM ARCO DE SEGURANÇA/TOLDO, ODOMETRO DIGITAL.				
02	VAGÃO FORRAGEIRO VAGÃO FORRAGEIRO METÁLICO, BASCULANTE HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE 6.000 KG, RODADO TANDEM ARO 16, ÂNGULO DE BASCULANTE NO MÍNIMO 43° COM TRAVA E ABERTURA VERTICAL AUTOMÁTICA TRASEIRA E LATERAIS FIXAS, COM PNEUS NOVOS 10 LONAS.	04	UN		
03	GRADE NIVELADORA GRADE NIVELADORA DESTORRADORA, COM NO MÍNIMO 32 DISCOS DE 20 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 175 MM, LARGURA DE TRABALHO 2350 MM, PESO APROXIMADO 630 KG, EIXO DE 1.1/4 DE DIÂMETRO.	01	UN		
04	COLHEDORA DE FORRAGEM COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS, COM EIXO PASSANTE PARA A ACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES. DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO, COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FACAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS, POTENCIA DE ACINAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO COM CORREIAS. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE	02	UN		





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

	630 KG E EIXO DE 1.1/4"DE DIÂMETRO.				
05	MULTIPLANTADEIRA MUTIPLANTADEIRA PARA PLANTIO DIRETO COM NO MÍNIMO 17 LINHAS PARA INVERNO E 7 LINHAS PARA VERÃO, PANTOGRÁFICA, 7 CONJUNTOS DE DISCO DE CORTE 17" E SULCADOR FAÇÃO ADUBO, TRANSMIÇÃO SEMENTE POR EIXO CARDAM, CONDUTORES TELESCÓPIOS, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR FERTSYSTEM, RODAS CONTROLE DE PROFUNDIDADE E COMPACTAÇÃO E RODA V, CAIXA INOX NO ADUBO, COM PIPOQUEIRA NA SEMENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE SEMENTE 350KGS E ADUBO 730KGS PNEUS EXTERNOS 7.00/16 NOVOS.	02	UN		
VALOR TOTAL					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 9 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A garantia dos equipamentos e máquinas agrícolas entregues não poderão ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

4.2. Os equipamentos e máquinas agrícolas ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

4.3. O prazo de entrega do equipamentos e máquinas agrícolas poderão ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.4. Os equipamentos e máquinas agrícolas deverão ser entregues em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

4.5. Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. A previsão de retirada é em até 12 meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.7. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

4.8. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

4.9. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. Das condições de recebimento:

4.11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

4.11.2. Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

4.11.3. Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.11.4. O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

4.11.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11.6. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

4.11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198

e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

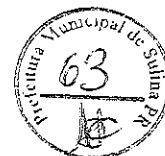
7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do serviços, bem como índices que comprovem que o aumento do serviços deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

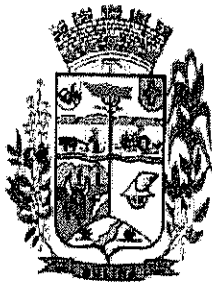
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **AMARILDO FABIANE** ou profissional técnico que a mesma designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por dia de atraso até o limite máximo





Estado da Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 05/2017** na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**,





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, de de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

AMARILDO FABIANE

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestora responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO II

Sulina (PR), 26 de janeiro de 2017.

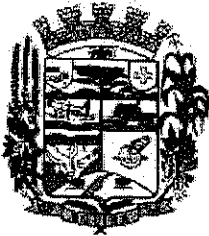
À apreciação deste Setor Jurídico, sobre a proposta de edital de licitação e demais anexos elaborados pela Comissão de licitações para fins de contratação do seguinte objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO, valor total estimado R\$ 390.459,00 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)”**.

Pois bem, após analisar a minuta de edital e respectivos anexos de procedimento concorrential de licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, opinamos pela regularidade dos instrumentos, estando o feito em inteira conformidade com a legislação em vigor.

Quanto às exigências editalícias, registre-se que não se verificou qualquer regra desarrazoável e/ou restritiva de competitividade, “uma vez que a administração pública tem o poder discricionário de fixar critérios que possam não só proteger a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade da licitação, buscando resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa”. (STJ: Resp 144750/SP; Resp 1997/0058245-0).

Recomenda-se apenas, em caso de autorizo do Sr. Prefeito Municipal, seja dada a devida divulgação do instrumento editalício NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO DIÁRIO ELETRÔNICO acaso exista, conforme determina o art. 21 da Lei Federal 8.666/93,





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, frisando ainda que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deverá ser inferior a 8 (oito) dias úteis (inciso V do art. 4º da lei 10.520/2002).

Deste modo, conclui-se que pode ser dado continuidade ao processo concorrencial.

É o parecer.



Tatiana de Sá
Assessora Jurídica
OAB/PR n.º 78.932





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DESPACHO

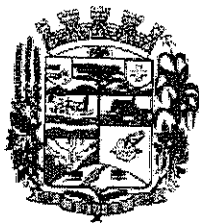
Sulina(Pr), 26 de janeiro de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de Sulina de acesso ao objeto proposto, **AUTORIZO** a abertura do procedimento concorrential para contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**. Valor total estimado: *R\$ 390.459,00 (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)* e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias para realizar o referido procedimento Licitatório. Dê-se ao procedimento concorrential a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

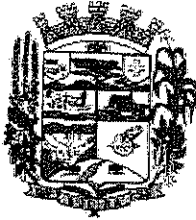
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **16/02/2017**, às **09:00 horas**, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO**”. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br.

Sulina, 26 de janeiro de 2016.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.889.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	12
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0901206050023204100044905240
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	390.459,00
Data de Lançamento do Edital	26/01/2017
Data da Abertura das Propostas	16/02/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Cancelamento	
Data Registro	26/01/2017
Data Registro	

CPF: 4640182937 ([Logout](#))

Editar	Excluir
--------	---------



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 30 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 16/02/2017, às 09:00 horas, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000–e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br. Sulina, 26 de janeiro de 2016. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 16/02/2017, às 14:30 horas, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA NOVO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000–e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br. Sulina, 26 de janeiro de 2016. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

Cod220225





RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO 05/2017

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 05/2017 cujo OBJETO é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO**, a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

• Onde lê-se:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

04	COLHEDORA DE FORRAGEM COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS, COM EIXO PASSANTE PARA A ACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES. DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO, COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FACAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS, POTENCIA DE ACIONAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO COM CORREIAS. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE 630 KG E EIXO DE 1.1/4" DE DIÂMETRO.	02	UN	18.995,00	37.990,00
----	--	----	----	-----------	-----------

• Leia-se:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

04	COLHEDORA DE FORRAGEM COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS, COM EIXO PASSANTE PARA A ACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES.	02	UN	18.995,00	37.990,00
----	---	----	----	-----------	-----------





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

<p>DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO, COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FACAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS, POTENCIA DE ACINAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO COM CORREIAS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS.</p> <p>CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE 630 KG E EIXO DE 1.1/4" DE DIÂMETRO.</p>				
---	--	--	--	--

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (<http://www.sulina.pr.gov.br/>). Os demais itens permanecem como no edital, não alterando a data de abertura do certame.


MICHELI HOFFMANN
Pregoeira Oficial do Município



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1290

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 05/2017 cujo OBJETO é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO, a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL, ACRESCENTANDO:

• Onde lê-se: ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

04	COLHEDORA DE FORRAGEM COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS. COM EIXO PASSANTE PARA A AACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES. DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO. COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FACAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS. POTENCIA DE AACIONAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO COM CORREIAS. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE 630 KG E EIXO DE 1.1/4" DE DIÂMETRO.	02	UN	18.995,00	37.990,00
----	---	----	----	-----------	-----------

• Leia-se: ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

04	COLHEDORA DE FORRAGEM COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS, COM EIXO PASSANTE PARA AACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES. DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO, COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FACAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS. POTENCIA DE ACINAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO CDM CORREIAS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE 630 KG E EIXO DE 1.1/4" DE DIÂMETRO.	02	UN	18.995,00	37.990,00
----	--	----	----	-----------	-----------

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (<http://www.sulina.pr.gov.br/>). Os demais itens permanecem como no edital, não alterando a data de abertura do certame.

MICHELI HOFFMANN-Pregoeira Oficial do Município

04/02/2017

Soclei Terezinha de Oliveira	937.359.019-72	Vesp.	Esc. Tia Daiva
Suzani de Fátima Salvador	728.318.719-72	Mat.	Esc. Terezinha Marins Petreles
Tania Maria Rodrigues Alves Kukas	088.134.769-81	Vesp.	Esc. Narasi Menin Calza
Tereza dos Santos Alves Kukas	759.661.908-66	Mat.	Esc. Pequena Agulha
Valdelúcia Ferreira dos Santos	044.046.419-66	Mat.	Esc. São Sebastião
Viviane Brasil Silveira	036.942.669-09	Vesp.	Esc. Sanchinha Miranda Mendes

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.678 - CONSIDERANDO Memorando nº 0098/2017, expedido pelo Departamento de Educação em 24 de janeiro de 2017, resolve - **CONCEDER - Art. 1º** - A percentagem auferida as servidoras abaixo relacionadas, correspondente a gratificação por Tempo Integral (T.I.) conforme descrito abaixo, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

Funcionário	CPF	Porcentagem Atual	Porcentagem Alterada
Anderson Luiz Dalben	017.963.469-00	0%	30%
Antônio Ricardo Trindade	059.170.689-00	0%	30%
Diego dos Santos Borges	061.667.959-70	0%	85%
Cassiano Marcos Roberto Bonafé	057.912.469-00	0%	50%
Edevandro Teresio da Oliveira	047.053.429-09	0%	30%
José Adomir Marsol	027.769.759-02	50%	60%
Júlia Inácia Aparecida dos Santos Rodrigues	036.368.779-33	0%	50%
Lauro Osni Bueno dos Santos	782.777.809-49	50%	60%
Leandro Rodrigues	051.135.629-39	0%	50%
Rafael Luiz Inácio	043.470.739-25	0%	50%
Wanderlei Dias Guimarães	018.282.719-42	50%	80%

PORTARIA Nº 16.671 - CONSIDERANDO o memorando nº 0103/2017, datado em 24 de janeiro de 2017, do Departamento de Educação, Esporte e Cultura, resolve - **CONCEDER - Art. 1º** - Fica concedida gratificação pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica, a contar de 09 de janeiro de 2017.

NOME	PADRÃO	CARGO	ESCOLA	PORCENTAGEM
Cristiane Zanetti	1º padrão	Coordenadora pedagógica	CMEI Vovo Maria	20%
Dalene Driessen	1º padrão	Coordenadora pedagógica	CMEI Cantinho Feliz	20%
Juci Tecla Cordeiro Guérios	1º e 2º padrão	Coordenadora Pedagógica	CMEI Brinquedoteca	20%
Ninéria Ferreira Bueno	1º padrão	Coordenadora Pedagógica	CMEI Arca de Noé	20%
Sarmara Almeida dos Santos	1º e 2º padrão	Coordenadora Pedagógica	CMEI Menino de Deus	20%
Valdelúcia Ferreira dos Santos	1º padrão	Coordenadora Pedagógica	Esc. São Sebastião	20%

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.672 - CONSIDERANDO memorando nº 0089/2017 expedida pelo Departamento de Educação em data de 30 de janeiro de 2017, resolve - **REMOVER - Art. 1º** - Os funcionários abaixo relacionados, conforme consta na relação. A contar de 06 de fevereiro de 2017.

Funcionário	CPF	Função	Regime	Remover	Para:
me Ertel	025.275.229-55	Professora Ed. Física	Estatutário	Divisão de Esportes	Departamento de Ação Social
Jociele Camargo	062.782.339-95	Aux. Serviços Gerais - PSS	CLT	Escola do Campo Isolda Barcelos Knolselsen	Escola Terezinha Marins Petreles
Cruz Rudel					

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.673 - CONSIDERANDO memorando nº 0191/2017 expedido pelo Departamento de Administração em data de 21 de janeiro de 2017, resolve - **REMOVER - Art. 1º** - O Sr. EDENIR XAVIER DA SILVA, portador do RG nº 5.291.581-0, inscrito no CPF/MF sob nº 755.948.119-16, lotado no Departamento de Administração, junto a marcenaria, para o Departamento de Urbanismo, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.674 - CONSIDERANDO o memorando nº 0128/2017 do Departamento de Ação Social, de 01 de fevereiro de 2017, resolve - **AUTORIZAR - Art. 1º** - O Sr. DANIEL REGIS OLIVEIRA, portador do RG nº 10.669.815-2 e inscrito no CPF/MF nº 075.923.749-27, matrícula nº 3205958, Assistente Social, junto ao Departamento de Ação Social, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmitas - PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.675 - CONSIDERANDO o memorando nº 0105/2017, datado em 21 de janeiro de 2017, do Departamento de Educação, resolve - **REVOGAR - Art. 1º** - Conforme descrito abaixo, a percentagem auferida pelos servidores relacionados, correspondente à gratificação para a função de Professor Alfabetizador, uma vez que essa não é mais exercida, a contar de 06 de fevereiro de 2017.

NOME	CPF	FUNÇÃO	ESCOLA	TURMA	PORCENTAGEM
Daiane Driessen	055.600.079-00	1º padrão	CMEI Cantinho Feliz	Berçoio	10%
Ninéria Ferreira Bueno	026.685.769-10	1º padrão	Esc. Municipal Narasi Menin Calza	1ª ano F	10%

Somara Almeida dos Santos	021.858.059-79	1º e 2º padrão	CMEI Brinquedoteca	Berçoio	10%
Valdelúcia Furella dos Santos	044.016.419-66	1º padrão	Esc. Municipal Nossa Senhora da Fátima	Pré II	10%

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.676 - CONSIDERANDO o memorando nº 0090/2017 do Departamento de Urbanismo, de 02 de fevereiro de 2017, resolve - **AUTORIZAR - Art. 1º** - O Sr. MAURO CESAR DE ALMEIDA, portador do RG nº 491820-11, inscrito no CPF/MF sob nº 750.418.289-91, Chefe da Divisão de Limpeza Pública, junto ao Departamento de Urbanismo, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmitas - PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.677 - CONSIDERANDO Memorando nº 0094/2017, expedido pelo Departamento de Finanças em data de 02 de fevereiro de 2017, resolve - **REVOGAR - Art. 1º** - A Portaria nº 15.477 de 01 de janeiro de 2017, do Sr. ELIANE CHIOT, portadora do RG nº 484.100-1, inscrita no CPF/MF nº 716.045.893-34, do cargo de Chefe da Divisão da Tributação, parecendo a simologia FG04, a contar de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.678 - CONSIDERANDO Memorando nº 0264/2017 expedido pelo Departamento de Administração em data de 30 de janeiro de 2017, resolve - **REMOVER - Art. 1º** - A Sra. ALINE FERNANDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 13.980.597-3, inscrita no CPF/MF sob nº 101.989.169-65, lotada no Departamento de Administração, junto a marcenaria, para o Departamento de Educação junto a Escola São Sebastião do Rioço, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.679 - O Prefeito Municipal de Palmitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", art. 39 da Lei Orgânica Municipal considerando ainda que a requerente se enquadra nos pressupostos legais, que regulamento com fundamento no Artigo 165 da Lei Municipal 1988/2008 de 24 de Maio de 2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, considerando ainda o Memorando nº 0089/2017, resolve - **CONCEDER - Art. 1º** - Prêmio Especial no segundo padrão a Professora LUCIMARA DEYLOS, inscrita no CPF/MF sob nº 019.288.619-38, portadora do RG nº 7.191.859-6, lotada junto ao Departamento de Educação, sob regime Estatutário, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.680 - CONSIDERANDO memorando nº 0129/2017 expedida pelo Departamento de Educação em data de 30 de janeiro de 2017, resolve - **REMOVER - Art. 1º** - Os funcionários abaixo relacionados, conforme consta, permanecendo ossoz junto ao Departamento de Educação. A contar de 06 de fevereiro de 2017.

Funcionário	CPF	Função	Regime	Remover	Para:
André Antônio Bueno	030.838.539-85	Professor	Estatutário	Dep. Educação	Divisão de Esportes
Antônio Solange Paris	551.497.469-00	Aux. Serviços Gerais	Estatutário	Dep. Educação	Divisão de Esportes
Benedita Aparecida Muller	825.959.299-00	Morcedeira	Coloista	Escola Narasi Menin Calza	CMEI Zona Verde Aná Vivian
Cesar Augusto dos Santos	946.294.599-91	Vigia/ Guardião/ Zidador	Colealista	Dep. Educação	Divisão de Esportes
Everton Morgana Lunec Rodrigues	072.479.869-21	Aux. Serviços Gerais	PSS - Colealista	CMEI Zênido dos Santos	CMEI Vovo Maria
Jair Cortes Rodrigues	033.618.280-58	Aux. Serviços Gerais	PSS - Colealista	Escola Pequena Agulha	CMEI Zona Verde Aná Vivian
João Baptista Soldado Vaz	048.158.229-31	Aux. Serviços Gerais	Estatutário	Dep. Educação	Divisão de Esportes
Joselene Santos Gnoatto	023.877.749-90	Aux. Serviços Gerais	PSS - Colealista	Escola Nossa Senhora de Fátima	Divisão de Cultura
Jordana Bueno	067.634.229-87	Aux. Serviços Gerais	Estatutário	Escola Nossa Senhora de Fátima	Divisão de Esportes
Micheli Estímulo Glusil	028.557.089-74	Professor	Estatutário	Dep. Educação	Divisão de Esportes
Rosane Resa	042.268.679-00	Professora	Estatutário	Dep. Educação	Divisão de Esportes
Zênido dos Santos de Paula	872.106.519-20	Aux. Serviços Gerais	PSS - Colealista	Esc. Nascer para Arte	Escola Nossa Senhora de Fátima

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16.681 - AUTORIZAR - Art. 1º - O Sr. DANIEL REGIS OLIVEIRA, portador do RG nº 10.669.815-2/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 075.923.749-27, matrícula nº 3205958, em nome da Diretora do Departamento de Ação Social, podendo Assinar Ordens de Viagens, Eletuar Adiantamentos de Viagens, Assinar Notas de Viagens, e Prestar Contas das Ordens de Viagens.

Art. 2º - As Ordens de Viagens serão confeccionadas pelo Departamento de Administração. Os adiantamentos autorizados pelos departamentos; As divergências de dados, informações e valor, quanto aos adiantamentos, despesas realizadas, documentos apresentados e valor restituído, serão objeto de análise e auditoria pelo Departamento de Controle Interno.

PORTARIA Nº 16.682 - CONSIDERANDO Memorando nº 0046/2017 expedido pelo Departamento de Infraestrutura, datado em 24 de janeiro de 2017, resolve - **REVOGAR - Art. 1º** - Fica revogado Adicional de Tempo Integral (T.I.) de 60% ao servidor público municipal, Sr. RINALDO JOSÉ BARRABARRA, portador do RG nº 4.053.186-6, inscrita no CPF/MF sob nº 558.620.419-04, revogando a Portaria correspondente. A contar de 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.683 - CONSIDERANDO Memorando nº 0084/2017 Expedido pelo Departamento de Educação em data de 20 de janeiro, resolve - **CONCEDER - Art. 1º** - A percentagem auferida as servidoras abaixo relacionadas, correspondente a gratificação por Tempo Integral (T.I.) conforme descrito abaixo, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

Funcionário	CPF	Porcentagem Atual	Porcentagem Alterada
Bruno Cosca Nunes	041.977.389-43	0%	50%
Cristina de Fátima Arruda Souza	059.775.799-26	0%	50%
Edinoldo Tomaz Goifão	093.983.739-87	0%	50%
Mônica Borrelli de Souza Oliveira	027.932.479-01	0%	30%
Sandra Rogina Almeida	413.357.870-53	0%	20%

fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.684 - CONSIDERANDO Memorando nº 0084/2017 Expedido pelo Departamento de Educação em data de 20 de janeiro, resolve - **ALTERAR - Art. 1º** - A percentagem Adicional de Tempo Integral (T.I.) de 50% para 20% do servidor público municipal, Sra. VIVIANE APARECIDA TAQUES DA SILVA ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob nº 838.010.679-15, revogando a portaria nº 13.128/2013. A contar de 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.685 - CONSIDERANDO Memorando nº 0118/2017 expedido pelo Departamento de Educação, datado em 26 de janeiro de 2017, resolve - **CONCEDER - Art. 1º** - Fica concedida Adicional de Tempo Integral (T.I.) de 40% ao servidor público municipal, Sr. JOAQUIM MARCOS BANNACH FONSECA, portador do RG nº 3.215.892-0, inscrito no CPF/MF sob nº 488.376.219-15, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.686 - CONSIDERANDO Memorando nº 00180/2017, Expedido pelo Departamento de Saúde, de 26 de janeiro de 2017, resolve - **DESIGNAR - Art. 1º** - O Sr. WILLIAN MILLER OLIVEIRA, portador do RG nº 8525110-4 e inscrito no CPF/MF nº 048.352.029-29, para a função de responsável pelo recebimento, controle e distribuição de mercadorias junto ao Departamento de Saúde, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.687 - NOMEAR - Art. 1º - O Sr. TONI DOUGLAS CORDEIRO GRASSI, portador do RG nº 8.115.878-7/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 043.049.159-08, para desempenho do cargo em comissão de Assessor Jurídico, junto ao Gabinete do Prefeito, parecendo a simologia C0D1, a contar do 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.688 - CONSIDERANDO o memorando nº 0162/2017, Expedido pelo Departamento de Educação, Esporte e Cultura, em data de 01 de fevereiro de 2017, resolve - **NOMEAR - Art. 1º** - Fica incluída na lista de professores, abaixo relacionado para Aulas Extraordinárias, a contar de 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.689 - CONSIDERANDO Memorando nº 0114/2017 do Departamento de Educação, resolve - **AUTORIZAR - Art. 1º** - A Sra. CLAUDIA MARIA MARQUES DALL AGNOL, portadora do RG nº 4.495.292-0 e inscrita no CPF/MF nº 810.133.519-20, Chefe da Divisão de Escolas do Campo, Colúmbola e Indígenas, junto ao Departamento de Educação, a assinar e responder pela documentação de alunos, registros da vida legal da escola e programas educacionais das Escolas do Campo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. A contar do 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.690 - CONSIDERANDO Memorando nº 0114/2017 do Departamento de Educação, resolve - **AUTORIZAR - Art. 1º** - A Sra. FLÁVIA TOME JOVANESE, portadora do RG nº 8.820.099-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 023.570.769-41, Chefe de Divisão de Educação Infantil, junto ao Departamento de Educação, a assinar e responder pela documentação de alunos, registros da vida legal da escola e programas educacionais de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. A contar do 06 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 16.691 - CONSIDERANDO Protocolo nº 00771/2017 onde requer sua exoneração, resolve - **EXONERAR - Art. 1º** - A PEDIDO do Sr. FERNANDO CRISTIANO PEREIRA, portador do RG nº 13.959.326-9, inscrito no CPF/MF sob nº 105.128.269-01, do cargo de Vigilante Guardião Zidador - PSS, regime CLT, lotado no Departamento de Administração, a contar de 06 de fevereiro de 2017.

Dr. Kosmos Panayotia Nicolau
Prefeito Municipal A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: MSP.DIOEMS.COM.BR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RETIFICAR O EDITAL, PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

Onde lê-se: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 04 - COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER e CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS, COM EIXO PASSANTE PARA A ACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES. DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO, COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FASCAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FASCAS, POTENCIA DE ACIONAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO COM CORREIAS, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE 630 KG E EIXO DE 1,1/4" DE DIÂMETRO

Onde lê-se: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 04 - COLHEDORA DE FORRAGEM COM CAPACIDADE PARA COLHER UMA LINHA DE PLANTIO DE FORRAGENS DE MILHO, CANA DE AÇÚCAR, SORGO, NAPIER e CAPINS. TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS, COM EIXO PASSANTE PARA A ACIONAMENTO DE VAGÕES E CARRETAS BASCULANTES. DESVIADORES GIRATÓRIO COM ROLAMENTO INTERNO PARA MELHOR RECOLHIMENTO, COM TOMBADORES SUPERIOR, COM CAIXA COM 4 ROLOS ALIMENTADORES, DISCO DE CORTE DE ALTA LIGA ARTICULÁVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE DE DIFERENTES TAMANHOS DE CORTE, VARIANDO DE 3 A 36 MM EQUIPADOS COM PINOS DE SEGURANÇA. AFIADOR DE FASCAS COM PEDRAS GIRATÓRIAS REGULÁVEIS, ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FASCAS, POTENCIA DE ACIONAMENTO ACIMA DE 55 CV NA TOMADA DE FORÇA, TRANSMIÇÃO COM CORREIAS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 10 A 30 TON. POR HORA COM PESO MÁXIMO DE 630 KG E EIXO DE 1,1/4" DE DIÂMETRO.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://MSP.DIOEMS.COM.BR>, edição do dia 07 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR.

EDITAL Nº 010/2017, de 06 de fevereiro de 2017.
Torna Público o Resultado Após Recursos, referente ao Edital de nº 006/2016, de TESTE SELETIVO.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://MSP.DIOEMS.COM.BR>, edição de 07/02/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ADJUDICAÇÃO

Fica adjudicado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 102017 de 02/01/17, sobre o Processo de Licitação nº 5/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

Fornecedor		Total				
COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA		34.000,00				
METALURGICA FREITAS LTDA - EPP		8.198,00				
JEAN PYER VVIAN EIRELI EPP		59.996,00				
ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO		179.798,00				

Fornecedor	Lote	It m	Descrição	QTD	Vlr.Unit	Vlr.Total
COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA	1	4	COLHEDORA DE FORRAGENS, NOVA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E COMPONENTES MÍNIMOS: -PLATAFORMA COLHEDORA COM CAPACIDADE PARA COLHER 01 (UMA) LINHA DE PLANTIO DE FORRAGEIRAS COMO MILHO, CANA-DE-AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS; -TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS. COM TOMBADOR LATERAIS DE RECOLHIMENTO FIXO E UM CENTRAL GIRATÓRIO PARA DIRECIONAR A PLANTA EM LINHA, DISCOS DE CORTE DE ALTA LIGA FORMATO EM ESTRELA, INCLUSO NA CARÇA DO ROTOR QUEBRADOR DE GRÃOS QUE PERMITE MONTAR E DESMONTAR NA CARÇA. - ACIONAMENTO NO ROTOR POR	2,00	17.000,00	34.000,00



			CORREIAS COM CINCO CANAIS CONJUGADOS COM PROTEÇÃO -BICO ARTICULÁVEL SEMI-HIDRAULICO. - ROTAÇÃO DO ROTOR DE 1500 RPM, CAIXA COM 4 RO			
METALURGICA FREITAS LTDA - EPP	1	3	GRADE NIVELADORA GRADE NIVELADORA DESTORRADORA, COM NO MÍNIMO 32 DISCOS DE 20 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 175 MM, LARGURA DE TRABALHO 2350 MM, PESO APROXIMADO 630 KG, EIXO DE 1.1/4 DE DIÂMETRO.	1,00	8.198,00	8.198,00
JEAN PYER VVIAN EIRELI EPP	1	2	VAGÃO FORRAGEIRO, COM CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO COM NERVURAS. CHASSI REFORÇADO DE ESTRUTURA SIMPLES E RESISTENTE. PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, PARA FACILITAR O ACOPLAMENTO AO TRATOR. CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPICO PARA BASCULAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR. TAMPA TRASEIRA COM DESTRAVAMENTO AUTOMÁTICO E COM ABERTURA LATERAL E VERTICAL. RODADO TANDEM COM RODAS ARO 16. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: - CAPACIDADE DE CARGA: 6.000 KG; - CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 7,5 M³ SEM A SOBRE TAMPA; - CAIXA PREPARADA PARA RECEBER A SOBRE TAMPA; - LATERAIS DA CAIXA CONFORMADAS EM AÇO ASTM A36 COM ESPESSURA DE 2,65 MM, ENRIJECIDAS COM DUAS DOBRAS HORIZONTAIS COM ANGULAÇÃO DE 45° E 9	4,00	14.999,00	59.996,00

ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO	1	5	MULTIPLANTADEIRA MUTIPLANTADEIRA PARA PLANTIO DIRETO COM NO MÍNIMO 17 LINHAS PARA INVERNO E 7 LINHAS PARA VERÃO, PANTOGRÁFICA, 7 CONJUNTOS DE DISCO DE CORTE 17" E SULCADOR FACÃO ADUBO, TRANSMIÇÃO SEMENTE POR EIXO CARDAM, CONDUTORES TELESCÓPIOS, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR FERTSYSTEM, RODAS CONTROLE DE PROFUNDIDADE E COMPACTAÇÃO E RODA V, CAIXA INOX NO ADUBO, COM PIPOQUEIRA NA SEMENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE SEMENTE 350KGS E ADUBO 730KGS PNEUS EXTERNOS 7.00/16 NOVOS.	2,00	89.899,00	179.798,00
----------------------------------	---	---	---	------	-----------	------------

Micheli Hoffmann
MICHELI HOFFMANN
PREGOEIRA



PARECER JURÍDICO III

Sulina (PR), 15 de março de 2017.

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Prefeito Municipal

Pois bem, depois de findas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais de concorrência do presente processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação do seguinte objeto: ***“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”***, passo à seguinte análise.

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade e juridicidade indispensável a derradeira homologação do certame.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, inclusive dos documentos de proposta e habilitação, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade ou juridicidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo ou macular os princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

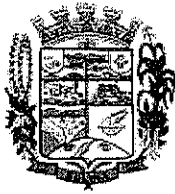
Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei nº.10. 520/02 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis a espécies, somos pela homologação do presente processo licitatório.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade e juridicidades do feito, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de exame do mérito discricionário do ato para aferir assim oportunidade e conveniência da efetiva contratação.

É o Parecer.

Tatiana de Sá
Assessora Jurídica
OAB/PR nº 78.932





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE

Pregão Nº 5/2017

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO**, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA	34.000,00
METALURGICA FREITAS LTDA - EPP	8.198,00
JEAN PYER VVIAN EIRELI EPP	59.996,00
ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO	179.798,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 15 de março de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal.





CONTRATO Nº 12/2017
Licitação Pregão Presencial Nº 05/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **CAPRI INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro, **CAPRI INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na cidade de Itapira/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 05.797.417/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, **PLÍNIO CREMASCO JUNIOR**, CPF: 777.240.628-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviço, decorrência do edital Pregão Presencial nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	4	COLHEDORA DE FORRAGENS, NOVA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E COMPONENTES MÍNIMOS: -PLATAFORMA COLHEDORA COM CAPACIDADE PARA COLHER 01 (UMA) LINHA DE PLANTIO DE FORRAGEIRAS COMO MILHO, CANA-DE-AÇÚCAR, SORGO, NAPIER E CAPINS; -TERCEIRO PONTO COM PINOS INDIVIDUAIS. COM TOMBADOR LATERAIS DE	CREMASCO/ CUSTOM 930 CIII 12 F.	2	17.000,0000	34.000,0000





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

	RECOLHIMENTO FIXO E UM CENTRAL GIRATÓRIO PARA DIRECIONAR A PLANTA EM LINHA, DISCOS DE CORTE DE ALTA LIGA FORMATO EM ESTRELA, INCLUSO NA CARÇA DO ROTOR QUEBRADOR DE GRÃOS QUE PERMITE MONTAR E DESMONTAR NA CARÇA. – ACIONAMENTO NO ROTOR POR CORREIAS COM CINCO CANAIS CONJUGADOS COM PROTEÇÃO -BICO ARTICULÁVEL SEMI-HIDRAULICO. -ROTAÇÃO DO ROTOR DE 1500 RPM, CAIXA COM 4 RO				
Total do Fornecedor					R\$ 34.000,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 9 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A garantia dos equipamentos e máquinas agrícolas entregues não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

4.2. Os equipamentos e máquinas agrícolas ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

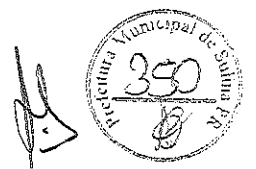
4.3. O prazo de entrega do equipamentos e máquinas agrícolas poderão ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.4. Os equipamentos e máquinas agrícolas deverão ser entregues em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

4.5. Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. A previsão de retirada é em até 12 meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.7. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.





4.8. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

4.9. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. Das condições de recebimento:

4.11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

4.11.2. Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

4.11.3. Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.11.4. O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

4.11.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11.6. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

4.11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

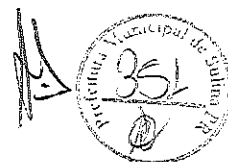
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;





d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Pregão e do Contrato.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo dos serviços, bem como índices que comprovem que o aumento do serviços deu-se a nível





regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **AMARILDO FABIANE** ou profissional técnico que a mesma designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

11.2. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total DO CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 05/2017** na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

SULINA, 15 de março de 2017.

CAPRI INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: Nº 05.797.417/0001-40

Plínio Cremasco Junior

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

AMARILDO FABIANE

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME: Cláudio Cerri

RG: 5-745953-9





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATADA	COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA	CNPJ	05.797.417/0001-40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	34.000,00 (trinta e quatro mil reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João - PR		





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 54/2017
Licitação Pregão Presencial Nº 05/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **METALÚRGICA FREITAS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro, **METALÚRGICA FREITAS LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Boqueirão do Leão/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 05.852.250/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, **SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, CPF: 882.072.000-06, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviço, decorrência do edital Pregão Presencial nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 8.198,00 (oito mil, cento e noventa e oito reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	3	GRADE NIVELADORA GRADE NIVELADORA DESTORRADORA, COM NO MÍNIMO 32 DISCOS DE 20 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 175 MM, LARGURA DE TRABALHO 2350 MM, PESO APROXIMADO 630 KG, EIXO DE 1.1/4 DE DIÂMETRO.	MetalFreitas	1	8.198,0000	8.198,0000
Total do fornecedor						R\$ 8.198,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 9 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A garantia dos equipamentos e máquinas agrícolas entregues não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

4.2. Os equipamentos e máquinas agrícolas ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

4.3. O prazo de entrega dos equipamentos e máquinas agrícolas poderão ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.4. Os equipamentos e máquinas agrícolas deverão ser entregues em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

4.5. Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. A previsão de retirada é em até 12 meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.7. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.8. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

4.9. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. Das condições de recebimento:

4.11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

4.11.2. Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

4.11.3. Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.11.4. O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

4.11.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11.6. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

4.11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.



7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

- Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
- Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo dos serviços, bem como índices que comprovem que o aumento do serviços deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
- Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **AMARILDO FABIANE** ou profissional técnico que a mesma designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total DO CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 05/2017 na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**.

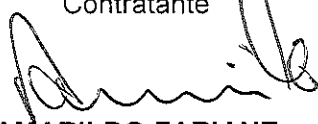
13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

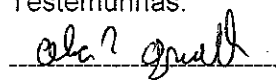
SULINA, 15 de março de 2017.

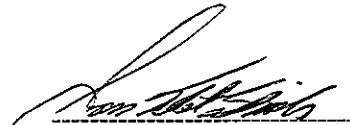

METALURGIA FREITAS LTDA - EPP
CNPJ Nº 05.852.250/0001-73
SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Empresa contratada


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante


AMARILDO FABIANE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:


NOME:
RG: 90.909.893 e


NOME:
RG:

Jackson Roberto Schneider
Chefe Div. Trib. e Fiscalização
RG 5.780.887-9 SSP/PR





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2017

CONTRATADA	METALURGICA FREITAS LTDA - EPP	CNPJ	05.852.250/0001-73
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	8.198,00 (oito mil cento e noventa e oito reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João - PR		





CONTRATO Nº 55/2017
Licitação Pregão Presencial Nº 05/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro, **JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP**, estabelecida na cidade de Maravilha/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 06.161.649/0001-70, neste ato representada por seu representante comercial, **RICARDO MARCELO EBERT**, CPF: 814.056.189-49, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviço, decorrência do edital Pregão Presencial nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 59.996,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	2	VAGÃO FORRAGEIRO, COM CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO COM NERVURAS. CHASSI REFORÇADO DE ESTRUTURA SIMPLES E RESISTENTE. PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, PARA FACILITAR O ACOPLAMENTO AO TRATOR. CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPICO PARA BASCULAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR. TAMPA TRASEIRA COM DESTRAVAMENTO AUTOMÁTICO E COM	LUMECO MODELO LMC 6000	4	14.999,0000	59.996,0000





	ABERTURA LATERAL E VERTICAL. RODADO TANDEM COM RODAS ARO 16. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: - CAPACIDADE DE CARGA: 6.000 KG; - CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 7,5 M ³ SEM A SOBRE TAMPA; - CAIXA PREPARADA PARA RECEBER A SOBRE TAMPA; - LATERAIS DA CAIXA CONFORMADAS EM AÇO ASTM A36 COM ESPESSURA DE 2,65 MM, ENRIJECIDAS COM DUAS DOBRAS HORIZONTAIS COM ANGULAÇÃO DE 45º E 9				
Total do Fornecedor					R\$ 59.996,0000

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 9 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A garantia dos equipamentos e máquinas agrícolas entregues não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

4.2. Os equipamentos e máquinas agrícolas ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

4.3. O prazo de entrega do equipamentos e máquinas agrícolas poderão ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.4. Os equipamentos e máquinas agrícolas deverão ser entregues em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

4.5. Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. A previsão de retirada é em até 12 meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.7. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.8. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados

Município de Sulina - Paraná
355



para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

4.9. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. Das condições de recebimento:

4.11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

4.11.2. Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

4.11.3. Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.11.4. O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

4.11.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11.6. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

4.11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na





licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo dos serviços, bem como índices que comprovem que o aumento do serviços deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados





c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **AMARILDO FABIANE** ou profissional técnico que a mesma designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93,



sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 05/2017** na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 15 de março de 2017



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA


Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

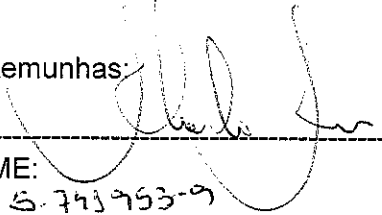
www.sulina.pr.gov.br

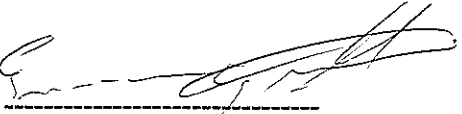

JEAN PYER VIVIAN EIRELI
CNPJ: N° 06.161.649/0001-70
RICARDO MARCELO EBERT
Empresa contratada


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante


AMARILDO FABIANE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:


NOME:
RG: 5.743.953-9


NOME: FERNANDES LOPES
RG: 7.659.338-8





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2017

CONTRATADA	JEAN PYER VVIAN EIRELI EPP	CNPJ	06.161.649/0001-70
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	59.996,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João - PR		





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 56/2017
Licitação Pregão Presencial Nº 05/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro, **ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO - ME**, estabelecida na cidade de Chopinzinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 14.401.272/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO, CPF: 021.287.439-07, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviço, decorrência do edital Pregão Presencial nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 179.798,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	5	MULTIPLANTADEIRA MUTIPLANTADEIRA PARA PLANTIO DIRETO COM NO MÍNIMO 17 LINHAS PARA INVERNO E 7 LINHAS PARA VERÃO, PANTOGRÁFICA, 7 CONJUNTOS DE DISCO DE CORTE 17" E SULCADOR FACÃO ADUBO, TRANSMIÇÃO SEMENTE POR EIXO CARDAM, CONDUTORES TELESCÓPIOS, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR FERTSYSTEM, RODAS CONTROLE DE PROFUNDIDADE E COMPACTAÇÃO E RODA V, CAIXA INOX NO	Imasa	2	89.899,0000	179.798,0000

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten mark 'A'



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

	ADUBO, COM PIPOQUEIRA NA SEMENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE SEMENTE 350KGS E ADUBO 730KGS PNEUS EXTERNOS 7.00/16 NOVOS.				
Total do Fornecedor					R\$ 179.798,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 9 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A garantia dos equipamentos e máquinas agrícolas entregues não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

4.2. Os equipamentos e máquinas agrícolas ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

4.3. O prazo de entrega do equipamentos e máquinas agrícolas poderão ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.4. Os equipamentos e máquinas agrícolas deverão ser entregues em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

4.5. Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. A previsão de retirada é em até 12 meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.7. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.8. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

4.9. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



A



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

4.11. Das condições de recebimento:

4.11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

4.11.2. Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

4.11.3. Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.11.4. O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

4.11.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11.6. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

4.11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

- Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
- Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo dos serviços, bem como índices que comprovem que o aumento do serviços deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.
- Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **AMARILDO FABIANE** ou profissional técnico que a mesma designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 05/2017** na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 15 de março de 2017.


ROZELEI DE FÁTIMA TRIZOTTO - ME
CNPJ: Nº 14.401.272/0001-08
ROZELEI DE FÁTIMA TRIZOTTO
Empresa contratada





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

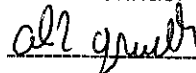
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

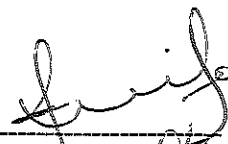

AMARILDO FABIANE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:



NOME:

RG: 70.908.933-0



NOME: 

RG: 4.028.348-0







Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2017

CONTRATADA	ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO	CNPJ	14.401.272/0001-08
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	179.798,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João - PR		



PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa Nº 18, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pelo ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

Table with 2 columns: Field (CPF, Nº CONTRATO, etc.) and Value (054.977.499-XX, 1063170-0, etc.) for PATO BRANCO - PR.

Table with 2 columns: Field (CPF, Nº CONTRATO, etc.) and Value (070.479.979-XX, 1058398-0, etc.) for CHOPINZINHO - PR.

Table with 2 columns: Field (CPF, Nº CONTRATO, etc.) and Value (074.563.629-XX, 1057600-0, etc.) for PATO BRANCO - PR.

Table with 2 columns: Field (CPF, Nº CONTRATO, etc.) and Value (609.236.209-XX, 1057260-0, etc.) for CHOPINZINHO - PR.

Table with 2 columns: Field (CPF, Nº CONTRATO, etc.) and Value (026.611.669-XX, 723388-0, etc.) for PATO BRANCO - PR.

Table with 2 columns: Field (CPF, Nº CONTRATO, etc.) and Value (062.810.739-XX, 13358-25, etc.) for VITORINO - PR.

Table with 2 columns: Field (CPF, Nº CONTRATO, etc.) and Value (076.974.059-XX, 17000-97, etc.) for PATO BRANCO /PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que realizará Reunião Extraordinária do CMCTI, no dia 30 de março de 2017, no seguinte local, data e horário: Local: Dependências da SMCTI junto ao Parque Tecnológico de Pato Branco, Rua Lídio Olttramari, 1628, Pato Branco - Paraná. Data: 30 de março de 2017. Horário: 10 h. Pauta: . Retorno das atividades do trimestre . Inventário 2017 . Planejamento estratégico

Pato Branco, 16/03/2017

GÉRI NATALINO DUTRA Presidente do CMCTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLINA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO.

extrato DO CONTRATO nº 12/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017 *CONTRATADA: COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA, CNPJ: 05.797.417/0001-40*.

extrato DO CONTRATO nº 54/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017 *CONTRATADA: METALURGICA FREITAS LTDA - EPP, CNPJ: 05.852.250/0001-73*.

extrato DO CONTRATO nº 55/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017 *CONTRATADA: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP, CNPJ: 06.161.649/0001-70*.

extrato DO CONTRATO nº 56/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017 *CONTRATADA: ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO, CNPJ: 14.401.272/0001-08*.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://ansopdioems.com.br, edição do dia 20 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.



ESTADO DO PARANÁ COMERCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/17 - PR. Processo Administrativo: 1202/17. Processo de Licitação: 1202/17. Data de Pregão: 19/03/2017. Faltas: 01.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Presidente, Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/03 e o Edital de abertura de licitação, através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- a) Processo Nº: 1202/17. b) Licitação Nº: PREGÃO PRESENCIAL. c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL. d) Data Homologação: 17/03/2017. e) Data de Adjudicação: 17/03/2017. f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de saúde. g) Fornecedor(s) ou Item(s) Vencedor(es): 01 - Autoclar - Unidade 0401 (nota) de doamento correspondente a 1 unidade. 02 - Autoclar - Unidade 0401 (nota) de doamento correspondente a 1 unidade.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da IGREJA DO EVANGELHO JESUS AMOR E PAZ, com sede na Rua Graúba Azul nº 303, Bairro Planalto na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, Sob nº 09.016.130/0001-26, de acordo com os poderes que lhe conferiu o Art. 20 do Estatuto, convocar Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 de março de 2017, às 19h30 em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados, e a 08h00 com qualquer número de presença.

- a) Extinção total da Igreja do Evangelho de Jesus Amor e Paz. b) Destinação do bens da Igreja.

O presente edital será publicado no jornal local e afixado na sede da Igreja e nos lugares de costume para conhecimentos de todos os associados. Pato Branco, 15 de Março de 2017.

Jurandir Luiz de Ulm Lucreti

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 061, de 17 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016.

RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Sr. Emanuel Aron dos Santos, Diretor do Dep. de Administração e Planejamento, CPF nº 039.252.679-48, RG nº 8.254.300-7, 01 (uma) diária de viagem com pernoite no dia 20 de março de 2017 e 1/2 (meia) diária de viagem no dia 23 de março de 2017 para Curitiba - Pr. e 02 (duas) diárias de viagem com pernoite para Brasília - DF, nos dias 21 e 22 de março de 2017, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017. 24ª ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017. O Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 02/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES ANEXAS A ESTE. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2017, na Sala de Licitações do município de Coronel Vívica, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 22.656,38. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívica, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvividap.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 17 de março de 2017. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 23/2017 - Pregão Presencial nº 17/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: LIBARDINO VILSON PRUENÇIO, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas. Valor total R\$ 11.500,00. Prazo de execução: 15 dias. Coronel Vívica, 16 de março de 2017. Frank Arriel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017. EMPRESA: HB Sul Comércio do Alimento Ltda - ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.049.574/0001-09, inscrição estadual nº 257602730. Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme relação abaixo:

Table with 4 columns: Item, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total do Item. Lists various cleaning and hygiene supplies with their respective quantities and prices.

Do Valor: I - O Valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é: R\$ 54.202,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e dois reais). Dos Prazos vigências: I - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses. Do Entrega dos Materiais: - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização da Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) DIAS para efetuar a entrega dos produtos solicitados. III - Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados na Autorização de Compras. IV - Fica designado como fiscal, o Coordenador do Setor de Compras, para desempenhar a atribuição de acompanhar a entrega e fiscalização do contrato, e quem competirá a aplicação de eventuais irregularidades, inspeções, contradições e demais ocorrências arroladas no art. 78 e 88 da Lei nº 8.666/93. V - A entrega do Material deverá ser em acordo conforme pedido pelo departamento de compras, e nos locais discriminados no mesmo. VI - A administração municipal não se compromete em adquirir todos as quantidades ali discriminadas, mas sim no acordo com sua necessidade. VII - Os recursos que não foram utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Cláusula Gútilia - Do Pagamento: I - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em até 30(metas) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação do Entrega e Recebimento, emitida pelo Departamento responsável. II - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Contas Ordinárias correntes do caixa do Departamento solicitante. III - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. IV - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema do seguro social, mediante apresentação das

Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL MUNICIPAL e do FGTS, Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: II - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 04.122.0003.2.003 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.351.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educacionais - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000 (10%). 06.00 - Departamento de Saúde - 06.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0601.10.301.6010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000 (100%). 07.00 - Departamento de Assistência Social - 07.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0009.5.001 - Manutenção do Fundo Municipal de Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 08.00 - Departamento de Assistência Social - 08.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 10.00 - Departamento de Assistência Social - 10.02 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 11.00 - Departamento de Assistência Social - 11.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 12.00 - Departamento de Assistência Social - 12.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 13.00 - Departamento de Assistência Social - 13.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 14.00 - Departamento de Assistência Social - 14.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 15.00 - Departamento de Assistência Social - 15.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 16.00 - Departamento de Assistência Social - 16.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 17.00 - Departamento de Assistência Social - 17.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 18.00 - Departamento de Assistência Social - 18.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 19.00 - Departamento de Assistência Social - 19.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 20.00 - Departamento de Assistência Social - 20.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 21.00 - Departamento de Assistência Social - 21.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 22.00 - Departamento de Assistência Social - 22.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 23.00 - Departamento de Assistência Social - 23.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 24.00 - Departamento de Assistência Social - 24.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 25.00 - Departamento de Assistência Social - 25.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 26.00 - Departamento de Assistência Social - 26.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 27.00 - Departamento de Assistência Social - 27.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 28.00 - Departamento de Assistência Social - 28.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 29.00 - Departamento de Assistência Social - 29.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 30.00 - Departamento de Assistência Social - 30.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 31.00 - Departamento de Assistência Social - 31.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 32.00 - Departamento de Assistência Social - 32.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 33.00 - Departamento de Assistência Social - 33.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 34.00 - Departamento de Assistência Social - 34.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 35.00 - Departamento de Assistência Social - 35.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 36.00 - Departamento de Assistência Social - 36.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 37.00 - Departamento de Assistência Social - 37.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 38.00 - Departamento de Assistência Social - 38.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 39.00 - Departamento de Assistência Social - 39.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 40.00 - Departamento de Assistência Social - 40.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 41.00 - Departamento de Assistência Social - 41.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 42.00 - Departamento de Assistência Social - 42.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 43.00 - Departamento de Assistência Social - 43.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 44.00 - Departamento de Assistência Social - 44.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 45.00 - Departamento de Assistência Social - 45.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 46.00 - Departamento de Assistência Social - 46.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 47.00 - Departamento de Assistência Social - 47.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 48.00 - Departamento de Assistência Social - 48.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 49.00 - Departamento de Assistência Social - 49.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 50.00 - Departamento de Assistência Social - 50.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 51.00 - Departamento de Assistência Social - 51.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 52.00 - Departamento de Assistência Social - 52.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 53.00 - Departamento de Assistência Social - 53.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 54.00 - Departamento de Assistência Social - 54.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 55.00 - Departamento de Assistência Social - 55.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 56.00 - Departamento de Assistência Social - 56.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 57.00 - Departamento de Assistência Social - 57.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 58.00 - Departamento de Assistência Social - 58.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 59.00 - Departamento de Assistência Social - 59.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 60.00 - Departamento de Assistência Social - 60.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 61.00 - Departamento de Assistência Social - 61.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 62.00 - Departamento de Assistência Social - 62.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 63.00 - Departamento de Assistência Social - 63.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 64.00 - Departamento de Assistência Social - 64.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 65.00 - Departamento de Assistência Social - 65.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 66.00 - Departamento de Assistência Social - 66.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 67.00 - Departamento de Assistência Social - 67.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 68.00 - Departamento de Assistência Social - 68.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 69.00 - Departamento de Assistência Social - 69.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 70.00 - Departamento de Assistência Social - 70.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 71.00 - Departamento de Assistência Social - 71.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 72.00 - Departamento de Assistência Social - 72.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 73.00 - Departamento de Assistência Social - 73.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 74.00 - Departamento de Assistência Social - 74.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 75.00 - Departamento de Assistência Social - 75.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 76.00 - Departamento de Assistência Social - 76.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 77.00 - Departamento de Assistência Social - 77.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 78.00 - Departamento de Assistência Social - 78.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 79.00 - Departamento de Assistência Social - 79.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 80.00 - Departamento de Assistência Social - 80.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 81.00 - Departamento de Assistência Social - 81.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 82.00 - Departamento de Assistência Social - 82.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 83.00 - Departamento de Assistência Social - 83.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 84.00 - Departamento de Assistência Social - 84.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 85.00 - Departamento de Assistência Social - 85.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 86.00 - Departamento de Assistência Social - 86.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 87.00 - Departamento de Assistência Social - 87.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 88.00 - Departamento de Assistência Social - 88.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 89.00 - Departamento de Assistência Social - 89.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 90.00 - Departamento de Assistência Social - 90.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 91.00 - Departamento de Assistência Social - 91.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 92.00 - Departamento de Assistência Social - 92.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 93.00 - Departamento de Assistência Social - 93.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 94.00 - Departamento de Assistência Social - 94.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 95.00 - Departamento de Assistência Social - 95.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 96.00 - Departamento de Assistência Social - 96.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material do Consumo - Fonte 0000. 97.00 - Departamento de Assistência Social - 97.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 -

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 20 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1318

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE - Pregão Nº 5/2017

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA	34.000,00
METALURGICA FREITAS LTDA-EPP	8.198,00
JEAN PYER VVIAN EIRELI EPP	59.998,00
ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO	179.798,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 15 de março de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATADA	COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA	CNPJ	05.787.417/0001-40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	34.000,00 (trinta e quatro mil reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2017

CONTRATADA	METALURGICA FREITAS LTDA-EPP	CNPJ	05.852.250/0001-73
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	8.198,00 (oito mil cento e noventa e oito reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2017

CONTRATADA	JEAN PYER VVIAN EIRELI EPP	CNPJ	06.161.649/0001-70
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	59.998,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2017

CONTRATADA	ROZELEI DE FATIMA TRIZOTTO	CNPJ	14.401.272/0001-08
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2017		
VALOR	179.798,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais)		
VIGÊNCIA	15/03/18 FORO: Comarca de São João-PR		

C59227764

